

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

## DECRETO Nº 053 / 2025

### DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO DOS VALORES CONTÁBEIS DO ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Ponto Chique - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em especial ao cumprimento dos dispositivos do Decreto nº 20.910 de 06.01.1932, Decreto-Lei nº 4.597, de 19.08.42 e da Lei Federal nº 101/2000.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado ao serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, que providencie a adequação dos valores constantes das contas classificadas no Ativo Financeiro e Passivo Financeiro constantes do Balanço Patrimonial do Município com a avaliação realizada pela Comissão Instituída pela Portaria nº 244/2025.

§ 1º - Os saldos das contas do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro ao final do exercício de 2025 deverão expressar fielmente os valores dos créditos e débitos com os respectivos favorecidos.

§ 2º - Fica determinado ao serviço de contabilidade da Prefeitura que providencie o cancelamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores não devidos aos credores, conforme laudo de apuração da comissão instituída.

§ 3º - Os valores classificados no Passivo Financeiro sob o título de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, os quais forem cancelados e que tiverem a comprovação do direito do fornecedor pelo pagamento dos restos a pagar, deverá o seu crédito ser novamente empenhado à conta de dotação específica para pagamento de despesas de exercícios anteriores.

§ 4º - Possíveis cheques emitidos e não resgatados dentro do prazo legal, deverão ser cancelados, e poderão ser novamente empenhados à conta de dotação específica para pagamento de despesas de exercícios anteriores, caso o fornecedor comprove o direito ao recebimento da quantia cancelada.

**Art. 2º** - O Serviço de Contabilidade juntamente com o Órgão de Controle Interno, deverão providenciar esforços para que os valores constantes do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do Balanço do Município sejam conciliados mensalmente, expressando a verdadeira situação patrimonial durante todo o exercício financeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

**Art. 3º** - Para fins de transparência e governança, a listagem de empenhos cancelados deverá ser publicada juntamente com este ato.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 01 de Dezembro de 2025.

  
**GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO**  
Prefeito Municipal

